



**DECRETO Nº 196/2024**

**NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, principalmente a Lei Municipal nº 2.072/2015, de 16 de setembro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os conselheiros titulares e suplentes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barracão, Estado do Paraná, que passa a ser constituído da seguinte forma:

**MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

TITULARES:

SUPLENTES:

**SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ROSANE MACHADO DE FREITAS

BRUNO ALBERTO WAGNER

**SECRETARIA DA SAÚDE**

DIEYSON MATIELO BUGANÇA

IARA DE SOUZA GNOATTO

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

ADRIANA JAQUELINE K. HERMES

CLECIR MARIA DA SILVA

**MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

TITULAR

SUPLENTE

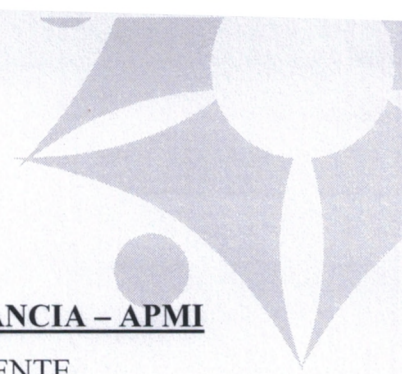
CÁTIA BETINA DIEL

ALICE WERNER





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA – APMI**

TITULAR	SUPLENTE
ESTER TEREZINHA TEIXEIRA	ÁUREA SPIES

**PASTORAL DA CRIANÇA**

TITULAR	SUPLENTE
MARIA LURDES DE LIMA DE CAMPOS	FATIMA LOURDES J. MENIN

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições anteriores, principalmente o Decreto Municipal nº 216/2022 de 06 de dezembro de 2022, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 04 de junho de 2024.

**JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BARRACÃO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 02/2024 - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 02/2023. O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo do Edital de Abertura nº 01/2023, datado de 10 de abril de 2023, Concurso Público - Regime Celetista nº 02/2023, com Retificações do Edital de Abertura, datadas de 11 de abril de 2023, 08 de maio de 2023, 07 de junho de 2023, e considerando o resultado da Homologação Final mediante Edital nº 01/2023, datado de 16 de agosto de 2023; TORNA PÚBLICO, Art. 1º, a convocação do candidato abaixo relacionado, em virtude de aprovação no Concurso Público - Regime Celetista nº 02/2023, de acordo com a Classificação Final, homologada pelo Edital nº 01/2023, de 16 de agosto de 2023, para contratação de empregados públicos conforme segue:

Table with 4 columns: INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, CLASSIFICAÇÃO. Row 1: 204777, Daliana Rodrigues Dalla Laute, Agente Comunitário de Saúde, 4º

Artigo 2º. O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa sito à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação deste Edital, no horário de expediente compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas: Artigo 3º. O candidato deverá apresentar-se portando cópias e originais dos documentos abaixo relacionados para sua contratação, devendo estar cientes dos itens 4 e 16 do Edital de Abertura nº 01/2023 de 10 de abril de 2023, os quais tratam dos Requisitos para Posse no Emprego Público e da Convocação para Posse: a) Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público; b) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal; c) ser cidadão de 16 (dezoito) anos na data da posse/contratação; d) Cópia da Carteira de Identidade; e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de situação regular, podendo ser emitido pelo site: https://www.gov.br/cpf/pt-br/assessoria/emitir-cadastros-de-antecedentes; f) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP/NIT; g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino), apresentando: Cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral; podendo ser comprovada através do Certificado de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral e retirada pelo site: https://www.jus.br/eleicoes/eleitorais/eleitorais/certificado-de-quitacao-eleitoral; Cópia da Carteira e/ou Certificado de Reservista ou dispensa; h) Uma Foto 3x4 recente e tirada de frente; i) Cópia da certidão de nascimento ou documento de endereço atualizado; k) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo, apresentando documentos comprobatórios; l) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura Municipal de Salgado Filho, que, poderá solicitar exames complementares, devendo ser obrigatoriamente realizados pelo candidato, e apresentados no dia agendado para Avaliação Admissional; m) Cópia do CPF, e da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezoisete) anos; n) Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos; o) Encontrar-se inscrito e quite com o Conselho Profissional correspondente, quando for o caso; p) Estar ciente e em conformidade com o disposto no art. 137, da Lei n.º 8.112/90; q) Não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, apresentando Certidão negativa de antecedentes criminais do âmbito Estadual do Estado do Paraná e Certidão negativa de antecedentes criminais do Distribuidor Público da Comarca da qual faça parte o local de residência ou domicílio do candidato; r) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal, podendo ser emitida através do site: https://www.gov.br/pt-br/assessoria/emitir-cadastros-de-antecedentes-criminais; s) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - e-Social, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal: https://www.gov.br/cnpj/pt-br/assessoria/emitir-cadastros-de-antecedentes-criminais em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e no conteúdo nas Resoluções Federais do Comitê Gestor de e-Social nº 1, de 2015 e nº 4, de 2015; t) Comprovante de informações bancárias a saber: número de conta e agência de Bancos/Cooperativas do qual o município possui convênio, obtendo informações junto ao Departamento de Recursos Humanos; u) Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública, civis e militares da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos, no ato da Posse/Contratação; v) Declarar não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data de entrega de documentos; w) Declarar que não está apresentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 19 e 20, ressalvados os cargos mencionados na forma de Constituição Federal, inciso de Posse/Contratação; x) Se o candidato optar pela desistência da vaga, deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, em formulário que constará em anexo, o nome de outro candidato a Recursos Humanos, e/ou encaminhar através do endereço eletrônico informado no momento da inscrição, para o e-mail: daliana.laute@pm.salgadofilho.pr.gov.br. Caso o candidato não opte, o Departamento de Recursos Humanos disponibilizará os resultados das Declarações e Termo de Desistência solicitadas nas letras (v,w,x,y). Artigo 4º. O candidato candidato será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o emprego, não será admitido, podendo recorrer à vaga. Artigo 5º. O candidato que, durante o processo de seleção, não comparecer ao Edital de Convocação, será considerado como desistente e substituído, na sequência de lista. Artigo 6º. O candidato que, durante o processo de seleção, não comparecer ao exame admissional, após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista. Artigo 7º. Não comparecimento no prazo em qualquer das fases mencionadas implicará em eliminação do candidato. Artigo 8º. O candidato aprovado e classificado, na ordem de classificação, Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2024, assinou-se. Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - CMDM
Aprova Termo de Adesão e Plano de Ação por meio do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal, por meio do Repasse para Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres Del. 04/2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 41, de 20 de setembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 12, de 22 de fevereiro de 2024, e.
Considerando a Deliberação nº 004/2024-CEM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres Del. 04/2024.
Considerando o previsto no Art. 9 e parágrafo único da citada deliberação (nº004/2024-CEM/PR) quanto a necessidade de aprovação do Aceite por meio do Termo de Adesão, bem como o Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFP).
Considerando Deliberação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em reunião ordinária no dia 05 de junho de 2024, conforme Ata nº 03/2024;
RESOLVE
Art. 1º Pela aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação por meio do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres Del. 04/2024.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Salgado Filho - PR, em 05 de junho de 2024.
Barbara Regina Panseira
Presidente do CMDM de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2022 - PROCESSO LICITATORIO Nº 81/2022. CONTRATO Nº 163/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR. CONTRATADA: IJAIR FILIPINI ME. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de torno e solda para conexões, bem como aquisição de peças, para uso junto as máquinas da frota Municipal. PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, vigorando até 22 de junho de 2025.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
Resolução nº 001/2024, de 04 de junho de 2024. Dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na modalidade de Ampliação de Jornada. CONSIDERANDO o artigo 20 da Constituição Federal, define que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. CONSIDERANDO as disposições do artigo 10 da Lei nº 9.394/96, que obriga o Estado a organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino. CONSIDERANDO o § 1º do artigo 26 da Lei nº 9.394/96, que permite a inclusão de projetos e pesquisas com temas transversais nos currículos escolares; CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei nº 9.394/96, que visa à ampliação progressiva do tempo de permanência na escola. CONSIDERANDO a meta VI do Plano Municipal de Educação do município de Manfrinópolis: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica; CONSIDERANDO a deliberação CEE/PR nº 03, de 05 de dezembro de 2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná; CONSIDERANDO o contrato 05/2024 - DEDUC/SEED, Orientação complementar para a implementação da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação - MEC; CONSIDERANDO a necessidade de promover um modelo educacional integrado e responsável pela gestão do tempo educativo nas escolas, por meio de ação intersetorial em colaboração com as escolas, visando ao desenvolvimento integral, a qual se assume o compromisso com a realização de processos formativos que reconheçam, respeitem, valorizem e incidam sobre as diferentes dimensões cognitivas do desenvolvimento dos sujeitos. Uma proposta que pretende promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do estudante em suas diferentes dimensões formativas; CONSIDERANDO a importância de integrar a escola com a comunidade por meio de atividades educacionais, culturais, esportivas, tecnológicas e socioemocionais; RESOLVE: Artigo 1º Fica estabelecido o atendimento da Política de Educação Integral, na modalidade de ampliação de jornada de Manfrinópolis, abrangendo todas as etapas da educação pública municipal, conforme legislação vigente. Artigo 2º A Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar o atendimento mínimo igual ou superior a 7 horas ou (sete e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo 1400 horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais. Artigo 3º A implementação da Educação em Tempo Integral ocorrerá de forma gradativa nas modalidades de educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, oferecidas pela rede municipal de ensino. Artigo 4º As matrículas na Educação Integral com Ampliação de Jornada deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis na secretaria municipal de Educação e Cultura, de acordo com o calendário e edital de matrículas estabelecido pela Secretaria de Educação. Artigo 5º A Educação em Tempo Integral com Ampliação de Jornada será conduzido por uma equipe composta a princípio por profissionais das áreas de educação, podendo haver parcerias com o departamento de saúde, rede de proteção, assistência social e outras áreas relevantes, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes. Artigo 6º As atividades serão realizadas no espaço escolar ou espaços alternativos que ofereçam infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades de ampliação de jornada. Artigo 7º Os conteúdos da Matriz Curricular, serão desenvolvidos de forma articulada e complementar à Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do estado do Paraná, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das competências e habilidades que fundamentam o processo de ensino aprendizagem. Parágrafo Único - As unidades escolares deverão adequar seu Projeto Político Pedagógico e Curricular, atendendo a nova oferta educacional. Art 8º Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios com órgãos públicos e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, a fim de desenvolver atividades de Ampliação de Jornada. Artigo 9º Para a oferta da Educação em Tempo Integral é necessário garantir no menos - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes designados para desenvolver os componentes curriculares mínimos, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular. Artigo 10. Para o atendimento das especificidades, deverão ser oferecidas 3 (três) horas diárias ou 15 (quinze) horas semanais com componentes curriculares complementares que poderão ser ministradas por professores efetivos, contratados temporariamente (PSS) ou Profissionais terceirizados. Artigo 11. Será assegurada a alimentação de qualidade para os alunos, com cardápio elaborado por nutricionista, seguindo as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Artigo 12. A Secretaria Municipal de Educação, supervisionará a oferta de Educação Integral - Ampliação de Jornada, garantindo a qualidade e a efetividade das atividades desenvolvidas. Artigo 13. O monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Política de Educação em Tempo Integral se dará por meio de acompanhamento e visitas técnicas contínuas feitas pela equipe da secretaria municipal de Educação. Artigo 14. Haverá sempre que necessário investimentos e melhorias nos espaços físicos e demais estruturas já existentes, permitindo assim atender e evolução e a diversidade das práticas educacionais nas instituições que integram a rede municipal de ensino. Artigo 15. A fonte responsável pelo financiamento e dotações orçamentárias consignadas será através dos repasses do governo federal, estadual e governo municipal. Artigo 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 04 de junho de 2024, Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua 20 de Setembro, 204 - Centro
Fone: (41) 3644-1231
www.barracao.pr.gov.br

DECRETO Nº 196/2024

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, principalmente a Lei Municipal nº 2.072/2015, de 16 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os conselheiros titulares e suplentes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barracão, Estado do Paraná, que passa a ser constituído da seguinte forma:

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- TITULARES: SUPLENTE: SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ROSANE MACHADO DE FREITAS BRUNO ALBERTO WAGNER SECRETARIA DA SAÚDE DIEYSON MATELO BUGANÇA IARA DE SOUZA GNOATTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ADRIANA JAQUELINE R. HERMES CLECI MARIA DA SILVA

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE TITULAR SUPLENTE: CÁTHIA BETINA DIEEL ALICE WERNER ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI TITULAR SUPLENTE: ESTER FERREZINHA TELIXEIRA AURÉLIA SPIES PASTORAL DA CRIANÇA TITULAR SUPLENTE: MARIA LURDES DE LIMA DE CAMPOS FATIMA LOURDES J. MENIN

Art. 2º. Revogam-se as disposições anteriores, principalmente o Decreto Municipal nº 216/2023, de 06 de dezembro de 2023, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 04 de junho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº 081/2024
CONVOCAÇÃO
JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Concurso Público nº 01/2023, e sua respectiva homologação; CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal; RESOLVE:
Art. 1º. Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2023, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo.
PROFESSOR NOME COLOCAÇÃO
1 MARIA RENATA GOMES ALVES 94º
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Barracão - PR, 03 de junho de 2024.
JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 196/2024

**NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, principalmente a Lei Municipal nº 2.072/2015, de 16 de setembro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os conselheiros titulares e suplentes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barracão, Estado do Paraná, que passa a ser constituído da seguinte forma:

**MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

TITULARES:

SUPLENTES:

**SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ROSANE MACHADO DE FREITAS

BRUNO ALBERTO WAGNER

**SECRETARIA DA SAÚDE**

DIEYSON MATIELO BUGANÇA

IARA DE SOUZA GNOATTO

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

ADRIANA JAQUELINE K. HERMES

CLECIR MARIA DA SILVA

**MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

TITULAR

SUPLENTE

CÁTIA BETINA DIEL

ALICE WERNER

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA – APMI**

TITULAR

SUPLENTE

ESTER TEREZINHA TEIXEIRA

ÁUREA SPIES

**PASTORAL DA CRIANÇA**

TITULAR

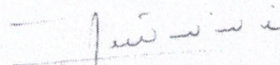
SUPLENTE

MARIA LURDES DE LIMA DE CAMPOS

FATIMA LOURDES J. MENIN

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições anteriores, principalmente o Decreto Municipal nº 216/2022 de 06 de dezembro de 2022, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 04 de junho de 2024.



JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Co4431832